



CIRCULAR INSTITUCIONAL – FAEDI

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA IBIAPABA – FAEDI

CIRCULAR INSTITUCIONAL Nº 013/2026

Circular Institucional – Liberdade de Expressão, Respeito à Diversidade de Opiniões e Prevenção de Conflitos no Período Eleitoral

Destinatários

Alunos, professores, coordenadores, colaboradores e demais integrantes da comunidade acadêmica da Faculdade de Educação da Ibiapaba – FAEDI.

Assunto: orientações institucionais sobre a manifestação de preferências políticas, a convivência respeitosa e as providências diante de conflitos durante o período eleitoral.

Considerandos

A DIREÇÃO GERAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA IBIAPABA – FAEDI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral (art. 16, incisos XV, XXII e XXIII) e com assessoramento jurídico, considerando que:

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 5º, incisos IV e IX, assegura a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, e, no inciso X, declara invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, de modo que a liberdade de expressão convive com o respeito aos direitos de terceiros;

O art. 206, incisos II e III, da Constituição Federal estabelece, como princípios do ensino, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

A **Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, em seu art. 3º, incisos II, III e IV, reafirma a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

A autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial prevista no art. 207 da Constituição Federal e no art. 53 da LDB é prerrogativa das **universidades**; a FAEDI é uma faculdade, com atuação no município de Ipu, Ceará, e rege-se pelo seu Regimento Geral e pela legislação de ensino superior (Regimento Geral, art. 1º e § 3º), exercendo sua autonomia, inclusive disciplinar, nos termos da lei e do Regimento (Título VIII, art. 160, § 3º), sem invocar prerrogativas próprias das universidades;

A **Lei nº 9.504/1997** e a regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral disciplinam a propaganda eleitoral, aplicando-se à comunidade acadêmica apenas no que for pertinente; em especial, o art. 39-A da Lei nº 9.504/1997 permite, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, vedando a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva;

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADPF 548** (Rel. Min. Cármen Lúcia, 2020), reconheceu a inconstitucionalidade de atos de autoridades públicas que, no período eleitoral, restringiram a livre manifestação de ideias e a atividade acadêmica em universidades públicas e privadas; tal precedente protege o ambiente acadêmico contra interferências indevidas do Poder Público e orienta a postura de neutralidade e respeito ao pluralismo, sem retirar da instituição o dever de zelar pela ordem, pela segurança e pela continuidade das atividades pedagógicas;



O ato de matrícula discente e a admissão ao quadro docente e técnico-administrativo representam contrato de adesão à FAEDI e à Mantenedora e implicam o compromisso de respeitar o Regimento Geral (art. 2º), bem como o compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade e à dignidade acadêmica, cuja transgressão constitui infração disciplinar (Título VI, Capítulo I, art. 156 e parágrafo único); São deveres dos alunos observar o regime disciplinar, manter a ordem nos recintos da Faculdade, zelar pela dignidade da Instituição e manter boas relações interpessoais com seus pares, professores e colaboradores (Título V, Capítulo II, art. 151, incisos III, VI, IX e X), e dever dos professores manter urbanidade e compostura com os demais membros da comunidade acadêmica (Título V, Capítulo I, art. 149, inciso IX);

A Mantenedora e a Faculdade devem respeitar a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente (Regimento Geral, art. 4º), e compete à Direção Geral zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, fazer valer os ritos disciplinares previstos no Regimento e, se necessário, constituir comissão de procedimento administrativo para apurar responsabilidades (art. 16, inciso XXII);

A FAEDI não apoia nem combate candidatos, partidos ou correntes ideológicas, e pretende preservar um ambiente acadêmico democrático, plural e respeitoso;

A liberdade de expressão não autoriza violência, ameaça, coação, perseguição ou ofensa à honra e à dignidade de terceiros, nem a perturbação das atividades de ensino, e condutas dessa natureza podem configurar infração disciplinar e, conforme o caso, ilícito civil ou penal;

É dever da instituição prevenir conflitos e orientar a comunidade acadêmica, resguardando a segurança e a dignidade de todos.

RESOLVE expedir a presente Circular, com as orientações a seguir.

Disposições institucionais

Art. 1º – Liberdade de expressão política. Fica assegurado a todos os estudantes o direito de expressar pacificamente suas opiniões políticas e preferências eleitorais, inclusive pelo uso individual de botons, adesivos e outros elementos de manifestação, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º A FAEDI não estabelece proibição genérica de botons ou de manifestações políticas pacíficas, e nenhuma restrição será imposta em razão do conteúdo ideológico ou partidário da manifestação.

§ 2º A manifestação individual não se confunde com propaganda eleitoral promovida em nome da instituição, que não apoia nem combate candidatos, partidos ou correntes ideológicas.

Art. 2º – Preservação do ambiente acadêmico. O exercício da liberdade de expressão deve conviver com o direito dos demais estudantes, professores e colaboradores à segurança, à dignidade, ao respeito e à continuidade das atividades acadêmicas. Nos termos do art. 151, incisos VI, IX e X, do Regimento Geral, constituem deveres do aluno manter a ordem nos recintos da Faculdade, zelar pela dignidade da Instituição e manter boas relações interpessoais com colegas, professores e colaboradores.

Parágrafo único. Discussões políticas não devem interromper aulas, impedir a exposição de conteúdos, constranger colegas ou inviabilizar o funcionamento regular da instituição.

Art. 3º – Convivência respeitosa. As divergências políticas devem ser tratadas com respeito, sendo incompatíveis com a vida acadêmica:

- A) provocações deliberadas;
- B) intimidação ou perseguição;
- C) ameaças;
- D) ofensas pessoais;
- E) tentativas de impor determinada preferência eleitoral.



Art. 4° – Intervenção preventiva. Professores, coordenadores e responsáveis pela gestão acadêmica poderão intervir preventivamente para encerrar discussões que comprometam as atividades pedagógicas ou a convivência institucional, mediante orientações neutras, razoáveis e proporcionais. Aos docentes cabe, ainda, manter urbanidade e compostura com os demais membros da comunidade acadêmica (Regimento Geral, art. 149, inciso IX).

Parágrafo único. A intervenção recairá sobre a **conduta inadequada**, e não sobre a posição política defendida pelo estudante.

Art. 5° – Vedação de violência. Agressões físicas, tentativas de agressão, ameaças, intimidações e demais condutas que coloquem em risco a integridade física ou psicológica de integrantes da comunidade acadêmica não serão toleradas.

Parágrafo único. A liberdade de expressão não constitui autorização para violência, coação ou violação de direitos de terceiros.

Art. 6° – Distinção entre condutas. A FAEDI não considera infração disciplinar, por si só, a divergência verbal respeitosa ou a discussão acalorada. Cada situação será avaliada concretamente, distinguindo-se:

- A) a divergência verbal, ainda que intensa;
- B) a perturbação das aulas ou das atividades acadêmicas;
- C) as ofensas;
- D) as ameaças e intimidações;
- E) as agressões físicas.

Procedimentos de prevenção, registro e apuração

Art. 7° – Medidas imediatas de proteção. Diante de risco concreto à integridade física, a FAEDI poderá adotar providências preventivas e proporcionais para interromper o conflito, separar os envolvidos, acionar a equipe de segurança e, quando necessário, solicitar apoio das autoridades competentes.

Parágrafo único. As medidas urgentes de proteção não se confundem com a aplicação antecipada de penalidade disciplinar e observarão as normas institucionais e os direitos dos envolvidos.

Art. 8° – Registro e comunicação das ocorrências. Professores, coordenadores e colaboradores deverão comunicar formalmente à Direção os incidentes relevantes, com registro objetivo de:

- F) data e horário;
- G) local;
- H) pessoas envolvidas;
- I) testemunhas;
- J) elementos disponíveis (mensagens, imagens, relatos).

§ 1° O registro será feito com confidencialidade, evitando a exposição desnecessária dos estudantes e a emissão de juízos de valor sobre a posição política dos envolvidos.

§ 2° Estudantes e colaboradores poderão, ainda, apresentar relatos à Ouvidoria da FAEDI, órgão autônomo que mantém registro das ocorrências e, em regra, rigoroso sigilo sobre o nome dos envolvidos (Regimento Geral, arts. 63 e 64, incisos VIII e IX, da Seção XI).

Art. 9° – Encaminhamento à Direção Geral. As ocorrências envolvendo agressões físicas, ameaças, intimidações, ofensas graves ou outras condutas potencialmente incompatíveis com o Regimento Geral serão encaminhadas à Direção Geral para análise e, quando cabível, instauração de procedimento disciplinar, podendo ser constituída comissão de procedimento administrativo para apurar responsabilidades (Regimento Geral, art. 16, inciso XXII).



Art. 10 – Garantias na apuração. A apuração observará:

- A) a descrição objetiva dos fatos;
- B) a coleta adequada de informações e provas;
- C) a identificação dos envolvidos;
- D) a oportunidade de manifestação e o amplo direito de defesa (Regimento Geral, Título VI, art. 158, § 2º, e art. 160, § 3º);
- E) a imparcialidade e a proporcionalidade;
- F) a consideração da gravidade da infração, da primariedade do infrator, do dolo ou culpa e do valor do bem moral, cultural ou material atingido (Título VI, Capítulo I, art. 157);
- G) a fundamentação da decisão.

Parágrafo único. Quando a penalidade puder implicar afastamento temporário ou definitivo das atividades, será precedida de processo sumário conduzido por comissão designada pelo Diretor Geral, concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias (Título VI, Capítulo I, art. 158, § 1º).

Art. 11 – Penalidades aplicáveis. Somente poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Regimento Geral, por quem tiver competência para isso, de forma **individual** e conforme a gravidade e as circunstâncias comprovadas, sem punição coletiva e sem discriminação política:

- K) **corpo discente** (Título VI, Capítulo III, art. 160): advertência oral; advertência formal; suspensão temporária das aulas de 1 a 15 dias; e emissão compulsória da guia de desligamento. As advertências podem ser aplicadas por docente ou pela coordenação de curso, a suspensão pela coordenação de curso, e o desligamento é de competência exclusiva da Direção Geral (art. 160, § 2º);
- L) **corpo docente** (Título VI, Capítulo II, art. 159): advertência oral e sigilosa; repreensão por escrito; suspensão de até 30 dias; e demissão ou desligamento, observadas as competências e garantias do mesmo artigo;
- M) **corpo técnico-administrativo** (Título VI, Capítulo IV, art. 161): sanções previstas na legislação trabalhista e, no que couber, no Capítulo I do Título VI, aplicadas pela Direção Geral, ressalvada a dispensa, que cabe à Mantenedora por proposta do Diretor Geral.

Art. 12 – Recursos. Das decisões disciplinares cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação ou da comunicação do ato (Título IX, art. 162), observada a sequência de competências do art. 158 (Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, Direção Acadêmica, Direção Geral e Conselho Superior). Da sanção de desligamento do aluno cabe recurso ao Conselho Superior (art. 160, § 4º, do Título VI).

Art. 13 – Ressalva. O disposto nesta Circular não afasta a responsabilidade civil, penal ou eleitoral que, nos termos da lei, possa decorrer de condutas individuais, nem impede que os interessados procurem as autoridades competentes.

Neutralidade política e aplicação igualitária

Art. 14 – Neutralidade institucional. A FAEDI mantém postura de neutralidade política e de respeito ao pluralismo. Nenhum estudante, professor ou colaborador será beneficiado ou prejudicado em razão de sua preferência eleitoral, partidária ou ideológica.

Art. 15 – Aplicação igualitária. As regras desta Circular aplicam-se de forma igual e impessoal a todos os integrantes da comunidade acadêmica, independentemente de candidato, partido ou posicionamento político, e serão interpretadas em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e o Regimento Geral da FAEDI.



FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA IBIAPABA - FAEDI

Credenciado através da Portaria Ministerial N° 617, DE 9 DE AGOSTO DE 2021 D.O.U N° 151

Art. 16 – Vigência e divulgação. Esta Circular é expedida pela Direção Geral (Regimento Geral, art. 16, inciso XV), entra em vigor na data de sua publicação e será divulgada à comunidade acadêmica pelos canais oficiais da FAEDI.

Contamos com a colaboração e o senso de responsabilidade de todos para que o período eleitoral transcorra em clima de respeito, diálogo e liberdade.

Ipu/CE, 9 de outubro de 2026.


Maria Socorro Rodrigues Araújo
DIRETORA GERAL

Maria Socorro Rodrigues Araújo
Diretora Geral
Faculdade de Educação da Ibiapaba – FAEDI

